



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019.

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA Nº

Dê-se aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte redação:

“§ 2º A pensão especial poderá ser acumulada com indenizações e outros benefícios pagos pela União.

§ 3º O reconhecimento da pensão especial não ensejará a desistência de ação judicial, ainda que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo.

§ 4º A pensão especial será devida a partir do dia posterior ao da data de apresentação do pedido.

§ 5º A pensão especial não gerará direito a pensão por morte”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar o benefício de pensão especial criado pela Medida Provisória nº 894, de 2019, cumulável com indenizações e outros benefícios pagos pela União, inclusive abono. Por





CONGRESSO NACIONAL

consequência, modificam-se também as regras que previam a desistência de ações judiciais que tratassem do mesmo tema e aquela segundo a qual a pensão é devida a partir do dia posterior ao da cessação do Benefício de Prestação Continuada.

Entendo que essas modificações aperfeiçoam a Medida Provisória, pois os graves comprometimentos causados pelo Zika Vírus fazem com que as crianças atingidas necessitem de todo o apoio possível. Assim, ainda que a família conte com outros benefícios de natureza previdenciária ou indenizatória, a pensão especial deve poder ser cumulada, já que os casos das crianças que têm seu desenvolvimento comprometido pelo Zika Vírus são extraordinariamente graves.

Por essas razões, rogo o apoio dos eminentes pares no sentido de apoiar a presente emenda, com a consequente modificação do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, e a consequente cumulatividade entre a pensão especial e outras verbas de natureza indenizatória ou previdenciária pagas pela União.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE



CD/19409.62155-99